

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/06/2025 | Edição: 117 | Seção: 1 | Página: 130

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Altera a Resolução CD/FNDE nº 12, de 7 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, e os arts. 3º e 6º do Anexo I à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, e o que consta nos autos do Processo nº 23034.041072/2019-33, resolve:

Art. 1º A Resolução CD/FNDE nº 12, de 7 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A O fornecedor de livros e materiais em formato impresso deverá comprovar, no ato da contratação, a certificação de origem florestal responsável e de cadeia de custódia do papel que compõe o produto acabado.

§ 1º Somente estará apto a fornecer os livros e materiais de que trata o caput o fornecedor que apresentar, no momento da contratação, a documentação comprobatória exigida.

§ 2º A documentação deverá ser obrigatoriamente emitida por terceira parte independente, acreditada em, pelo menos, um dos sistemas de certificação reconhecidos internacionalmente ou no Brasil, inclusive pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

§ 3º O selo do sistema de certificação, acompanhado do código do certificado de cadeia de custódia do fornecedor, deverá estar impresso no produto acabado.

§ 4º Verificada a existência de irregularidades insanáveis na documentação apresentada ou a ausência do selo exigido, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021." (NR)

Art. 2º Fica revogado o Anexo II à Resolução CD/FNDE nº 12, de 7 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.